



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

MENSAGEM Nº 024/2019

DE 21 DE AGOSTO DE 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata sobre a concessão de licença para comerciantes ambulantes e eventuais que comercializam produtos industrializados e outros produtos no município de São Gonçalo do Amarante - CE.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, em âmbito Municipal, o Comércio ambulante, restringindo a concorrência desleal e predatória no Comércio deste Município, bem como combater o contrabando de mercadorias.

Ressalta-se que o comércio local está sendo penalizado com a concorrência desleal praticada principalmente pelos comerciantes ambulantes de outras localidades, que se aportam neste Município, se aproveitando da frágil legislação existente, se aventuram com mercadorias e produtos ilegais e muitas vezes sem comprovação de origem, o que possibilita a prática de preços extremamente baixos e nocivos aos comerciantes locais que honram todos seus compromissos fiscais e legais.

Essa prática de comércio ambulante que a Municipalidade deseja regulamentar, promove o crescimento e o desenvolvimento do Município, gerando emprego e renda à população local.

A iniciativa do Executivo para a elaboração deste Projeto de Lei se dá em virtude das inúmeras cobranças que tem recebido por parte dos comerciantes locais.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: [prefeituramunicipal@pmsga.com.br](mailto:prefeituramunicipal@pmsga.com.br) – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> :

  
Stela Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSG  
22/08/19 09:47h



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

Na certeza de podermos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo para a pronta fixação de normas que visam disciplinar o exercício do comércio ambulante em nossa cidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, solicitando que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 033 /2019

DE 21 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA PARA COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a promover a autorização de uso aos comerciantes ambulantes ou eventuais que comercializam produtos industrializados e outros de qualquer natureza no Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

**Art. 2º.** Poderá ser concedida licença para o comércio em atividade eventual ou ambulante no Município de São Gonçalo do Amarante – CE aos comerciantes que:

**I** – cadastrarem-se junto ao órgão municipal competente;

**II** – recolherem aos cofres públicos a Taxa de Licença, emitida pela Secretaria de Finanças – SEFIN, salvo quando houver isenções;

**§ 1º** O governo municipal criará medidas de estímulo à comercialização de produtos produzidos no Município de São Gonçalo do Amarante - CE pelos comerciantes ambulantes ou eventuais.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE fará o cadastro dos atuais comerciantes ambulantes e expedirá autorização.

**Art. 3º.** O comerciante ambulante ficará com direito de exercer suas atividades depois de recebida a licença junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, em local e horários determinado pela mesma.

**Parágrafo Único.** A autorização será emitida obrigatoriamente e de forma individual a cada autorizatário, sendo intransferível e pessoal, a qual deverá estar em poder do mesmo no exercício da função.

**Art. 5º.** Os comerciantes ambulantes e ou eventuais que forem autuados comercializando produtos e mercadorias em situação irregular poderão ter seus produtos e mercadorias



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

apreendidos pelo Serviço de Fiscalização Municipal e em caso de descumprimento da notificação, será lavrado o auto de infração e aplicação de multa conforme descrito abaixo:

- a) comerciante ambulante a pé: multa de 120 (cento e vinte) UFIRSA;
- b) Em lugares Fixos com barracas em praças, vias e logradouros: multa de 300 (trezentos) UFIRSA;
- c) Comerciantes ambulantes com veículos de até 5 toneladas: multa de 320 (trezentos e vinte) UFIRSA;
- d) Comerciantes ambulantes com veículos acima de 5 toneladas: multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIRSA;
- e) Para revendedores eventuais de automóveis, será aplicada a multa de 1.000 (um mil) UFIRSA;
- f) Para revendedores eventuais de Motos e Triciclos motorizados, será aplicada a multa de 500 (quinhentas) UFIRSA.

§ 1º Os produtos ou mercadorias perecíveis, quando não reclamados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doados a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada.

§ 2º No caso de mercadorias e ou produtos não perecíveis, decorridos 60 (sessenta) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, os objetos apreendidos serão doados à entidades sem fins lucrativos.

§ 3º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

§ 4º No caso do § 2º, deste artigo, será acrescido ao valor da multa, o pagamento de estadia do depósito de coisas, prescrito no art. 244, inciso II, da Lei nº 1220 de 2013.

**Art. 6º.** Os feirantes devidamente cadastrados e autorizados poderão permanecer no local e no horário da Feira Livre, devendo se recolher após o horário da feira.

**Parágrafo Único.** O local e horário de funcionamento da Feira será determinado por ato normativo específico.

**Art. 7º.** O valor da Taxa de Licença para o comerciante ambulante e ou eventual serão cobradas de acordo com a Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município e suas atualizações.



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Art. 8º.** Fica o comércio ambulante e ou eventual sujeito a Legislação Fiscal e Tributária do Município, a Legislação Sanitária Municipal, de Meio Ambiente, do Corpo de Bombeiros no que se aplicar.

**Art. 9º.** Poderá a Prefeitura Municipal, em situação de absoluta excepcionalidade, expedir autorização para comercialização de produtos industrializados e outros advindo do comércio eventual externo, em parque de exposição ou feiras livres realizadas no Município, exigindo dos beneficiados o fiel cumprimento às Leis vigentes no Município, Estado e da União.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 21 de agosto de 2019.**

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal